Copia – A. Lupinambá – Tabellião – rua do Rosario, 64 – Rio de Janeiro – 1º Traslado – Livro n. 432 – Folhas 167 – Escriptura de accordo e composição amigavel p.ª a cessação da posse e indemn.ção do valor dos predios n.os 86 da Rua do Rosario, 57 da rua do Hospicio, 9 da Rua dos Ourives e 97 da rua d'Assembléa, desapropriados pelo Dec. 1969 de 18 de Setembro de 1903, que entre si fazem D. Maria Isabel da Cunha Braga e a Fazenda Nacional = Saibam quantos esta virem que no Anno do Nasc.to de N. S. Jesus Christo de 1904 aos 3 dias do mez de Junho, nesta Cid.e do Rio de Jan.º em meu cartorio e perante mim, por me haver sido a presente distribuida hoje, compareceram partes justas e contractadas, de um lado como outorgante D. Maria Isabel da Cunha Braga, viuva, proprietaria, residente nesta Capital, e do outro como outorgada a Fazenda Nacional representada pelos Drs. Andre Gustavo Paulo de Frontin, Engenheiro Chefe da Comm.ão Constructora da Avenida Central e Francisco de Paula Leite e Oiticica, Representante da Fazenda Nacional juntos a mesma Comm.ão pessoas de mim tabellião bem conhecidas e das tests. abaixo nomeadas e assig.as que tambem conheço do que dou fé. E por tanto as mesmas Dd.as pela outorgante foi declarado que havendo o Governo da Republica decretado a construcção da Avenida Central nesta Capital e a desapropriação dos predios comprehendidos no traçado appr.º pelo

Dec. 4969 de 18 de Setembro de 1903 estão entre estes os predios das ruas do Rosario n. 86, do Hospicio n. 57, dos Ourives n. 9 e da Assembléa n. 97, que ella out.e adquirio por sua meiação no inventario dos bens de seu casal pelo fallecim.to de seu marido o Dr. Clemente Ferreira Braga, invent.o processado no 9.o da Provedoria da antiga Côrte e julgado por sentença de 8 de Fevereiro de 1871, como da carta de sentença que me foi exhibida e será com o traslado da presente entregue á out.a que ao tempo que ella out.a houve os mencionados predios tinham elles a seguinte numeração a da rua d'Assembléa n. 103, o da rua do Rosario n. 96 e o da rua dos Ourives n. 19, o da rua do Hospicio n. 63; que o predio da rua do Hospicio é situado na freguezia da Candelaria desta Capital, tendo dois andares e um sotão, mede 7,95 de f.te e 21,30 de fundos, a formação é de pedra e cal com pilares de tijollo, tem 4 portas na loja com portaes de cantaria e no sobrado quatro ditas de sacada em cada andar e 2 janellas de peitoril no sotão com portaes de madeira; o da rua dos Ourives é situado na freguezia do Sacramento e tem dois andares, mede de frente 6,17 e 36,52 de fundos, com uma porta e duas portas na loja e tres ditas, de sacadas em cada andar, todos os portaes de cantaria, a loja é aberta em armazem e os sobrados

são divididos em commodas para mo-
radia; o da rua da Assembléa é situa-
do na freguezia do Sacramento, tem
de frente 4,m18 e 25,08 de fundo com um
frontal de 5,m94 madeirado, de pilares
e frontal de tijollo, a forma cada é de pe-
dra e cal com duas portas na loja, 2
janellas de peitoril no sobrado com
portaes de cantaria e as paredes dos
lados de frontal de tijollo; o da rua do
Rosario n. 86 é situado na freguezia da San-
delaria e tem 2 andares, mede 4,m26 de
frente por 18,m04 de fundo, com tres por-
tas na loja e tres sacadas no primeiro
andar, tres janellas de peitoril no se-
gundo com portaes de cantaria. Os pre-
dios são construidos em terreno foreiro á Mu-
nicipalidade e confrontando todos com
quem de direito; que os predios estão quites
do imposto predial e de consumo d'agua, co-
mo das certidões de quitação da Prefeitura
Municipal e da Recebª do Rio de Janeiro; que
a Outorgante não está sujeita a acção judi-
cial, como da certidão negativa do
Distribuidor Geral; que os predios estão li-
vres e desembaraçados de todos os onus
judiciaes ou extrajudiciaes o que tudo
consta dos documentos que me foram
apresentados e são com o traslado da
presente entregues á outorgada; que o
predio da rua da Assembléa está livre
de qualquer onus real, por hypotheca
legal, convencional ou judicial, como

da certidão do Registo de hypothecas do 2º
districto desta cidade, que sobre o predio
n. 9 da rua dos Ourives pesa o onus hy-
pothecario em garantia do contracto
de arrendamento em favor de Frederico
Gueyou, por escr.ª de 23 de Julho de 1891,
em notas deste cartorio, prorogado pela
escriptura de 12 de Agosto de 1898 nas notas
do tab.m Evaristo, como da mesma certidão
do Reg.º de Hyp.cas do 2º Dist.º que sobre os
predios da rua do Hospicio 5 e 7 e Rosario
86, ha a hypotheca convencional em
garantia do contracto de arrend.to com
a firma desta Pacheco & C.ª por escriptura de
23 de Julho de 1901 nas notas do tab.m Eva-
risto, como da mesma certidão que me foi
apresentada e será com o traslado desta
entregue á outorgada hypothecas sobre
as quaes adeante se providencia na
presente, que os resolve tambem de ac-
cordo com os arrendatarios; que tendo
a Fazenda Nacional de entrar na pos-
se dos predios em virtude da desapro-
priação decretada accordam com a mesma
pelos seus representantes, ceder-lhe a
dita posse por accordo amigavel, que
em virtude deste, cede e transfere a Fa-
zenda Nacional todo o direito, acção,
dominio, posse e servidão que sobre os
mesmos predios tem, com direito a
reclamação alguma de hoje para
sempre, havendo-os a mesma Fazenda
Nacional por empossada desde já pela

clausula constituti, obrigando-se á garantir a cessão e a evicção, pois que tambem se obriga a fazer a cessão boa, firme e valiosa por si, seus herdeiros e successores; que a cessão é feita mediante o pagam.to da quantia de Rs 405:000$000 que recebe por indem.ção do valor dos predios, sendo — Rs 303:000$000 pelos predios n.os 86 da Rua do Rosario e 57 da rua do Hospicio e Rs 102:000$000 pelos de n.o 9 da rua dos Ourives e 97 da rua d'Assembléa, obrigando-se ella outorg.te a pagar aos arrendatarios do predio n.o 86 da Rua do Rosario Ant.o Costa Pacheco & Comp.a a quantia de Rs 100:000$000 e aos arrendatarios do predio n.o 9 da rua dos Ourives, herdeiros de Frederico Guigon a quantia de Rs 10:000$000 pela rescisão dos respect.os contractos de arrend.to, que, por haver recebido essa indemnisação dá, pela presente, plena e geral quitação de paga e satisfeita, nada mais podendo reclamar em tempo algum, quer sobre o predio e terreno, quer pela indemnisação, que desiste da preferencia que lhe é facultada sobre o terreno na Avenida, em virtude do presente accordo pelo § 5.o art.o 2.o da Lei 1021 de 26 de Agosto e art. 13 do Dec. 4956 de 9 de Setembro de 1903, em favor de Antonio Maia da Costa, socio da firma Costa Pacheco & C.a nos termos do referido Decreto. Neste acto compareceu a firma

Costa Pacheco & Companhia
pelo socio Antonio Maria da
bem meu conhecido e das mes-
mas testemunhas, do que dou fé, perante as
disse que sendo elles arrendatarios dos
predios nºs 86 da Rua do Rosario e 57 da
rua do Hospicio por escriptura publica
de vinte tres de Julho de mil novecentos
e um renunciam o prazo que lhes resta
pela mesma escriptura uso dos direitos
provenientes do mesmo contracto res-
cindindo-o pela presente e obrigando-se
a entregar até 31 de Dezembro do corrente
anno os predios á Fazenda Nacional,
desabitados e sem objecção alguma, sob pe-
na de despejo immediato renunciando
a quaesquer embargos, mediante a impor-
tancia de cem contos de reis que neste acto
recebe da outra propr. do predio no contra-
cto de arrendamento, do que dá a mesma
plena e geral quitação do contracto, res-
cindido, sem direito a causa alguma
reclamar digo alguma allegar em
seu favor por effeito do mesmo contracto
que fica sem valor alguem desde a
presente data, para o que assigna a
presente escriptura com a propriedade
do predio e a Fazenda Nacional por
seus representantes. Compareceram
mais os herdeiros de Frederico Jacques,
representados por Augusto Alfredo,
bem meu conhecido e das mes-
testemunhas, perante as quaes

Costa Pachecco & Companhia, representada
pelo socio Antonio Maria da Costa, tam-
bem meu conhecido e das testemunhas
adeante nomeadas, do que dou fé, perante as quaes
disse que sendo elles arrendatarios dos
predios nos. 86 da Rua do Rosario e 57 da
rua do Prospicio por escriptura publica
de vinte tres de Junho de mil novecentos
e um renuncia o prazo que lhes resta
pela mesma escriptura do mesmo contracto re-
sultantes do mesmo contracto rescin-
dindo-o pela presente e obrigando-se
a entregar até 31 de Dezembro do corr.e
anno os predios á Fazenda Nacional,
desembaraçados e sem objecção alguma, sob pe-
na de despejo immediato renunciando
a quaesquer embargos, mediante a importan-
cia de cem contos de reis que neste acto
recebe da out.e propr.o dos predios no contra-
cto de arrendamento, do que dá á mesma
plena e geral quitação do contracto, res-
cindido, sem direito a cousa alguma
reclamar digo alguma allegar em
seu favor pela effeito deste contracto
que fica sem valor algum desde a
presente data, para o que assigna a
presente escriptura com a Procuradoria
dos predios e a Fazenda Nacional por
seus representantes. Comparecerão
mais os herdeiros de Frederico Feugas,
representados por Augusto Feugas,
tambem meu conhecido e das mes-
mas testemunhas, perante as quaes

disse que sendo elles arrendatarios do predio nu-
mero 9 da rua dos Ourives, por contracto fir-
mado por escript.ª de 23 de Julho de 1891
em notas de meu cartorio e 12 de Agosto de
1898 nas do Tab.m Evaristo, renunciando o
prazo que lhes resta pelas ditas escripturas para
cobro dos direitos provenientes dos mencionados con-
tractos, rescindindo-os pela presente e obri-
gando-se a entregar até 30 de Junho vindouro
o predio á Fazenda Nacional desabitado
e sem objecção alguma sob pena de despejo
immediato, renunciando a qualquer
embargos, mediante a importancia de
dez contos de reis que neste acto recebem
da outorgante proprietaria do predio no
contracto de arrendamento do que dão á
mesma plena e geral quitação do con-
tracto rescindido sem direito a cousa al-
guma allegar em seu favor por effeito
do mencionado contracto para o que assignam
a presente escriptura com a proprietaria
do predio e a Fazenda Nacional por seus
depresentantes ficando o mesmo contra-
to sem gozo algum desde a presente
data. Pelos representantes da Fazenda Na-
cional foi declarado que acceitam a
presente escriptura e a posse do predios tal
como lhe é transferida, sem mais outra
responsabilidade, alem da quantia pa-
ga por indemnisação na importancia
de Rs 105:000$000, correndo todas as outras
possiveis obrigações sobre os predios des-
apropriados por conta da outra. E como

apresentaram as certidões da Prefª Municipal provando que tem de imposto predial de 1894 até o 1º semestre do corrente, da Directoria do Contencioso e da Recebedoria desta Capital, provando quitação de parma da agua de 1894 á 1903, do que de tudo dou fé. E assim accordes me pediram este instrumento que fiz lavrar por José Mario d'Ascenção, meu ajudante juramentado, outorgaram acceitaram e assignam depois de lhes ser lido e ás testemunhas, Dr. Joaquim Olympio Leite e Thuascar Guimarães, sendo a firma Costa Pacheco & C.ª representada pelo socio Antonio Dias Leite Pacheco e não como se disse e exhibindo-me Augusto Guigon a procuração que fica registrada no L.º 182. Eu, Andronico, R. de Souza Itupiranga, hab.ª a subscrevi. "Maria Izabel da Cunha Braga" — Costa Pacheco & C.ª — "A. Guigon" — "Dr. André Gustavo Paulo de Frontin" — "Francisco de Paula Leite e Oiticica" — "Joaquim Olympio Leite" — "Thuascar Guimarães" — Traslada hoje. Eu Andronico Rodrigues de Souza Itupiranga, tabellião que o subscrevo e o assigno em publico e raso. Em testº signal publº) de verdade. Andronico R. de S. Itupiranga — (Estavam collados e inutilisadas 2 estampilhas no valor total de dois mil cem reis.) — Confere com o original Inspectoria dos Portos, em 10 de Novembro de 1926. José Leite Soares Junior. 2º escripº do Thesº Nal Horacio Leitão Cunha, Hº fazendº do mesmo Thesouro —

Nov. 10